



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Manso.

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº
32/2025

Assunto: Institui o Programa Municipal Escola Iluminada e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Marília Martins.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 25 de março de 2025.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 32/2025

Ementa: Institui o Programa Municipal Escola Iluminada e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Marília Martins.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA SEGURANÇA PÚBLICA

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo instituir o Programa Municipal Escola Iluminada nos arredores das escolas e faculdades instaladas em Franca, com o objetivo de garantir maior segurança e acessibilidade para estudantes, professores e demais frequentadores dessas instituições.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea "a", II, parágrafo único, do art. 125),

"...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições";

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea "b", inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local (art. 30, I, da CF/88).

Quanto à autoridade competente, a jurisprudência, em atendimento a recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, vem mudando seu posicionamento, ainda que de forma tímida, e admitindo a ampliação da iniciativa parlamentar para propositura de leis, dando interpretação *RESTRITIVA* ao artigo 61, §1º da CF e 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo.

Ressalta-se, por oportuno, a **Edição de Tema 917**, que fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Neste sentido, parece-nos que a matéria encontra-se regular. Entretanto, orienta-se a aprovação da Emenda que segue em anexo, visando a adequação de dispositivos para evitar eventuais questionamentos de vício de iniciativa.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a maior segurança nos arredores das escolas e faculdades.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois, com a aprovação da emenda, a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

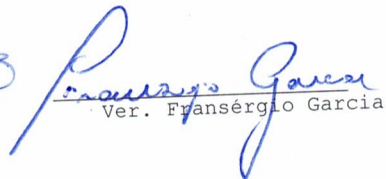
As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 25 de março de 2025.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

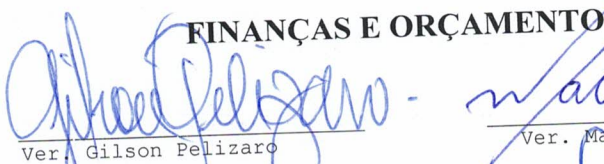

Ver. Claudinei da Rocha


Ver. Fransérgio Garcia

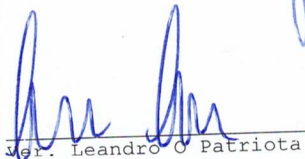

Ver. Zezinho Cabelleireiro


Ver^a. Lindsay Cardoso

Ver. Kaká


Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Marcelo Tidy


Ver. Leandro O Patriota

Ver^a. Andréa Silva

Ver. Marco Garcia

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER


Ver. Marília Martins

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Fransérgio Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



SEGURANÇA PÚBLICA

Libras

Ver. Walker Bombeiro das Libras

Ver. Marco Garcia

Gilson Pelizari

Ver. Gilson Pelizari